



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588-1623/1893

REQUERIMENTO Nº 011/2020

AUTORES: Eluir Cavassin, Cleonaldo Araujo França.

Considerando que o art. 3º do Regimento Interno prevê que “a Câmara de Vereadores tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial de controle e de assessoramento dos atos do Executivo, e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna”.

Ainda no art. 4º do Regimento Interno, seu inciso define que “comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado”.

Considerando os dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ipiranga do Norte-MT, que prevê em seu art. 39, que “os Vereadores são Agentes Políticos, investidos do mandato legislativo, na forma da Lei”.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ipiranga do Norte-MT, em seu art. 40, §2º, prevê que “Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos”.

Considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte, em seu art. 59 que define competências e prerrogativas dos Vereadores. Destaque-se o parágrafo único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público. E art. 61, § 2º - **A Mesa da Câmara de Vereadores poderá encaminhar pedidos escritos de informações a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.**”.

Considerando o art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o qual define que “- realizar, por iniciativa própria, da Câmara de Vereadores, de Comissão Técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades referidas no inciso II”.

Considerando os dispositivos da Constituição Federal de 1988, a qual prevê em seu art. 29 que “o Município reger-se-á por Lei Orgânica”, atribuindo competência aos Municípios, em “legislar sobre os assuntos de interesse local”, conforme previsto no inciso I, do art. 30. O art. 31



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588-1623/1893

prevê que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei”.

Considerando que moradores dos bairros dos Pássaros, Arvores, Flores e Centro e adjacências de Ipiranga do Norte-MT reclamam que diariamente falta água nas referidas comunidades, causando desconforto e incômodo aos moradores.

Diante do exposto, com base também na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, **requeremos**, nos termos regimentais, que se oficie ao Chefe do Executivo para que, através do SAAE Ipiranga do Norte-MT, responda às seguintes indagações:

1. Tem conhecimento os representantes legais, do SAAE e do Poder Executivo de Ipiranga do Norte-MT sobre a constante falta de água no município de Ipiranga do Norte-MT?
2. Qual o motivo da constante falta de água no município?

3. Quais providências estão sendo adotadas pelo SAAE e Poder Executivo de Ipiranga do Norte-MT visando resolver tal situação, que já se tornou um problema crônico aos moradores de Ipiranga do Norte? Detalhe as ações adotadas e as quais serão adotadas e os prazos pela autarquia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ipiranga do Norte/MT, em 31 de agosto de 2020.

Eluir Cavassin
Vereador

Cleonaldo Araujo França
Vereador